



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.482/2019

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituída e devidamente inserida no calendário oficial de atividades do município de Alta Floresta-MT a Semana Municipal de Incentivo e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.
- Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em parceria com entidades relacionadas a temática, fica autorizada a publicar textos orientativos, campanhas educativas, peças publicitárias e correlatos acerca de processo de sensibilização e conscientização acerca da posse responsável de animais domésticos, cuidados básicos, adoção e acolhimento voluntário, castração, prevenção de maus tratos e outros assuntos correlatos, bem como, realizar atividades como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas e atividades lúdicas com a mesma finalidade.
- Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, realizar e apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com entidades que tenham afinidade com o tema, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, dentro dos objetivos especificados anteriormente.
- Art. 4º** Fica a critério da Prefeitura organizar durante esta Semana, Programa de Castração e outros serviços correlatos, com formato e condições específicas a serem definidas pelo órgão municipal responsável, utilizando dos servidores efetivos do município, bem como, através de parcerias.
- § 1º** Caso o Executivo opte em realizar o Programa de Castração, deverá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando prioridade para as áreas com maior incidência de abandono e/ou maus-tratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 5º (vetado)

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com estabelecido nas peças orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 25 de fevereiro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal